

ANÁLISE A ADERÊNCIA ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NOS PROCESSOS JUDICIAIS DISTRIBUÍDOS NA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL E NA 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE NATAL (RN).

Fabiano Fasanaro do Monte Dantas¹

Joana Darc Medeiros Martins. M.sc.²

RESUMO

A análise a aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade nos processos Judiciais, em particular na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família da Comarca de Natal (RN), é significativo, demonstra a atuação do Contador em obediência às Normas Brasileiras de Contabilidade junto ao poder Judiciário. Trata-se do trabalho de conclusão de curso com pesquisa aplicada na área da Perícia Contábil. Este trabalho teve como objetivo Analisar a aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade nos processos Judiciais distribuídos na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família da Comarca de Natal (RN). Esta é uma pesquisa bibliográfica, documental e descritiva, com a intenção de identificar descumprimentos por parte dos Contadores quanto às Normas Brasileiras de Contabilidade através de uma pesquisa clara e coordenada. Os dados da pesquisa apresentam no total dos Laudos Periciais estudados que em sua maioria os Peritos Contadores tiveram a preocupação de seguir as Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade. Este instrumento acadêmico deve servir de guia orientador para que os Peritos Contadores não tenham dificuldades em elaborar os Laudos Periciais Contábeis.

Palavras-Chave: Perícia Contábil; Laudos Periciais Contábeis; Normas Brasileiras de Contabilidade.

ABSTRACT

Analyzing the grip of Brazilian Accounting Rules in lawsuits, particularly in the Fiscal 1st Vara and Stick family district in Natal (RN), it's significant, demonstrates

1- Aluno do Curso de MBA em Auditoria e Perícia Contábil da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte. e-mail: dantascontab@supercabo.com.br.
2- Docente orientador.

the performance of the accountant in obedience to the Brazilian Accounting Rules with the judiciary. This is the thesis of the Accounting Expertise degree. It proposes the analysis of the Brazilian Accounting Rules grip in lawsuits, that are distributed in the 1st run Fiscal and Stick in 1st Stick family district in Natal (RN). This is a bibliographic search, documentary and descriptive, with the intention of identifying noncompliance by accountants on the Brazilian Accounting Rules, through a clear and coordinated research. The survey data show that the total journey Expert study, noted that most experts accountant were concern following the technical standards of the Federal Accounting Council (CFC). This instrument should serve as an academic advisor Guide for expert accountant not have difficulties in developing Accounting Expert Reports.

Keywords: Examination by accounting experts; Expert Reports Accounting; Brazilian Accounting Rules.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa foi realizada sobre o Laudo Pericial Contábil, trata-se de um estudo empírico sobre sua aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade nos processos Judiciais distribuídos na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família, ambas na Comarca de Natal (RN), foram confrontados os Laudos Periciais Contábeis elaborados pelos Contadores com as Normas Brasileiras de Contabilidade verificando se os peritos contadores está aplicando em seus Laudos Periciais Contábeis o conjunto de normas dispostas nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, desde a sua estrutura até a sua apresentação.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E PROBLEMÁTICA

A perícia é um instrumento que contribui para a fundamentação da sentença do Juiz, é um dos meios de provas admitidos na justiça brasileira e é a opinião de um profissional que tem um conhecimento específico de determinada matéria.

Paixão Júnior (2002) relata que meios de prova são os veículos disponibilizados pela lei às partes, a fim de que possam exercer o direito probatório. A perícia contábil é uma das provas admitidas em Direito.

Santos (1999, p. 414) escreve que “a perícia consiste no meio pelo qual, no processo, pessoas entendidas, e sob compromisso, verificam fatos interessantes à causa, transmitindo ao juiz o respectivo parecer”.

Marques (1987) define perícia como a prova destinada a levar ao juiz elementos instrutórios sobre algum fato que depende de conhecimento especial de alguém. O laudo pericial é a materialização da perícia nos autos de um processo judicial.

A prova pericial contábil, desenvolvida mediante a aplicação de procedimentos técnicos, a partir da verdade formal e produzida com o objetivo de estabelecer o nexo casual do dano com o objeto de pedir da ação, torna-se elemento de contribuição para que o juiz tomar sua decisão. Por este motivo, de forma direta, Hoog (2003) expõe que o normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça.

Diante do exposto surge o seguinte problema de pesquisa: ***Qual a aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade nos processos Judiciais distribuídos na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família da Comarca de Natal (RN)?***

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade nos processos Judiciais distribuídos na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família da Comarca de Natal (RN).

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar os processos Judiciais que foram periciados por contadores na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família na Comarca de Natal (RN);
- Analisar as Normas Brasileiras de Contabilidade relacionadas às perícias Contábeis na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família na Comarca de Natal (RN);
- Verificar a aderência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos Laudos Periciais Contábeis da 1ª Vara de Execução Fiscal e da 1ª Vara da Família na Comarca de Natal (RN).

1.3 METODOLOGIA

A pesquisa é classificada com base nos objetivos gerais, portanto para a coleta de dados foi utilizada a pesquisa do tipo bibliográfica e documental e na análise e interpretação dos dados a análise descritiva.

A coleta de dados por meio da pesquisa documental é a que trabalha com informações que não receberam tratamento analítico. Segundo Marconi e Lakatos (2002), a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.

De acordo com Carvalho (1988, p. 157), a pesquisa documental é:

Aquela realizada a partir de documentos considerados cientificamente autênticos não fraudados; tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de escrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências; além das fontes primárias, os documentos propriamente ditos, utilizam-se as fontes chamadas secundárias, como dados estatísticos, elaborados por institutos especializados e considerados confiáveis para a realização da pesquisa.

Tais informações podem ser colhidas no momento em que os fatos ou fenômenos ocorrem, ou posteriormente.

Na pesquisa documental, as fontes de coleta são mais diversificadas e dispersas, sendo que os dados são compilados pelo próprio pesquisador. O pesquisador pode encontrar dados em diversas fontes de documentos escritos, como: arquivos públicos, publicações parlamentares, jurídicas e administrativas.

Para evidenciar algumas fontes de coleta de dados por meio da pesquisa documental ou de fontes primárias no campo da contabilidade, podem-se citar as notas fiscais de entrada e saída de mercadorias, livros de entrada e saída de mercadorias, livros de apuração do ICMS e do lucro Real, imprescindíveis para a verificação da evolução de impostos e contribuições municipais, estaduais e federais.

Gil (1996, p. 45) em sua obra *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*, assim afirmou:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda pode ser elaborado de acordo com objetos da pesquisa.

Consideram-se documentos de pesquisa bibliográfica as teses, dissertações, monografias, artigos eletrônicos, livros, revistas, os boletins de jornais.

Gil (1996, p. 44) afirmou que:

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas.

Marconi e Lakatos (2002) comentam que as fontes bibliográficas possibilitam não só resolver os problemas já conhecidos, mas também explorar novas áreas onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente. Assim, a pesquisa bibliográfica propicia a investigação de determinado assunto sob um novo enfoque ou abordagem.

Pode-se, por exemplo, desejar uma pesquisa bibliográfica sobre as formas de mensurar o capital intelectual das empresas. Como não há um consenso em como mensurar o capital intelectual, a pesquisa deverá ocorrer, sobretudo, por meio de fontes bibliográficas.

De maneira geral, todos os estudos que envolvem dados quantitativos, independentemente das questões, hipóteses ou pressupostos elaborados para a pesquisa, requerem análise descritiva.

Segundo Contandriopoulos et al. (1994), a análise descritiva dos dados é utilizada para relatar o comportamento de uma variável em uma população ou no interior de uma sub-população, utilizando para a análise dos dados os instrumentos disponibilizados pela estatística.

A análise descritiva se preocupa fundamentalmente em investigar o que é, ou seja, em descobrir as características de um fenômeno. Para tanto, vale-se de técnicas estatísticas como cálculo do percentual, média, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão e outras, para analisar os dados de forma a dar suporte às interferências do pesquisador.

A pesquisa descritiva tem por finalidade observar, registrar e analisar os fenômenos, descrevendo suas características. Nesse caso, observou se os laudos periciais contábeis foram elaborados de acordo com as normas brasileiras de perícias contábeis aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Segundo Vergara (2004, p.47), “a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno”.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo trata do referencial teórico que norteará os procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da pesquisa.

Iniciou-se com a definição de Perícia Contábil segundo a Norma Brasileira de Contabilidade em seguida procurou-se detalhar a Perícia Contábil na esfera do Poder Judiciário e por fim o Laudo Pericial Contábil e sua estrutura e apresentação.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL SEGUNDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

O Conselho Federal de Contabilidade, órgão fiscalizador das ações dos contabilistas, promoveu em 1999 a reformulação das normas técnicas identificadas como NBC-TP-01 – Da Perícia Contábil e NBC-PP-01 – Normas Profissionais do Perito Contábil.

As duas normas foram disciplinadas, inicialmente, pelas Resoluções 1243 e 1244 de 10 de dezembro de 2009, que revogaram as Resoluções 857 e 858, de

21/10/1999, reformularam as primitivas, adequando-as às disposições legais, excluindo procedimentos que se contrapunham às normas legais, especialmente o Código de Processo Civil e o Código Civil. Posteriormente, outras resoluções foram emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade p[er]a melhor elucidar os aspectos das citadas normas.

A NBC-TP-01 – Da Perícia Contábil – Resolução 1243/09, traz em sua exposição o objetivo final da prova pericial contábil, especificando a existência do laudo oficial e dos pareceres técnicos, vinculando-os às normas jurídicas e profissionais.

O conceito abrange os limites do trabalho pericial, ao delimitar seu campo de execução ao objetivo da perícia deferida ou contratada. Neste aspecto, a norma ajusta-se aos procedimentos do Código de Processo Civil e do Código Civil, no sentido de permitir ao perito limitar-se ao objeto de pedir da demanda, não realizando trabalho pericial além do pedido inicial das partes, exposto exhaustivamente na petição inicial e na contestação da parte adversa (CFC, 2009)

O trabalho pericial, a começar pela precisão de como realizar a tarefa, por mais simples que possa aparecer, deve iniciar pelo pleno conhecimento de sua rotina, foi apresentado, junto com a norma, um modelo de planejamento de perícia, onde se faz constar a atividade, o procedimento de perícia necessário para assegurar o cumprimento da tarefa, o tempo estimado e o efetivado (CFC, 2009).

Quanto ao procedimento em diligência, a disposição normativa assegura ao profissional a prova documental de que o pedido foi formalizado. Isto permite ao auxiliar do juízo submeter ao crivo do magistrado a aplicação das penas da lei quando ocorrerem demoras ou dificuldades no atendimento dos pedidos (CFC, 2009).

A norma traz também à estrutura do laudo que deve conter elementos como a indicação do processo a que está vinculado, a identificação do perito e do destinatário, e a relação dos elementos que o perito entende serem necessários ao desenvolvimento do trabalho (CFC, 2009).

Os papéis utilizados no trabalho do perito devem ser organizados de modo a montar um dossiê da questão, que, a qualquer tempo, possa responder às consultas e ser revisto pelo executado.

As disposições da norma apresentam, de forma sucinta, as técnicas do trabalho pericial a serem aplicadas depois de concluída a diligência e coletados os elementos para a análise, definindo cada uma delas e indicando-as como forma de fundamentar o laudo (CFC, 2009).

Não mais existe a determinação legal de reuniões com os assistentes técnicos. No entanto, a reunião separada com cada assistente técnico, visando ao esclarecimento dos procedimentos científicos adotados no trabalho pericial, elimina pedidos de esclarecimentos por parte dos advogados ou, mesmo, o parecer dos assistentes técnicos com ressalvas que podem ser evitadas com a reunião técnica.

Diante disto, a norma admite a situação de laudo unânime ou laudo único. No caso de laudos divergentes, a norma inclui item específico sobre o trabalho do assistente técnico. Sobre este aspecto, o Conselho Federal de Contabilidade regulamentou sua estrutura, mediante a Resolução 1243, de 10/12/2009.

2.2 PERÍCIA CONTÁBIL NA ESFERA DO PODER JUDICIÁRIO

A perícia judicial é específica e define-se pelo texto da lei; estabelece o artigo 420 do Código de Processo Civil na parte relativa ao Processo de Conhecimento: “A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação” (BRASIL, 1973).

Ela se motiva no fato de o juiz depender do conhecimento técnico ou especializado de um profissional para poder decidir.

No caso da perícia contábil, a especialização é a que se refere a todos os fenômenos relativos ao patrimônio individualizado de pessoa, pessoas, empresa, instituição e grupo de empresas.

O trabalho, pois, deve ser conferido pelo juiz a um contador, perito de sua confiança por ele designado, todas as vezes que as partes requererem e for julgado procedente o pedido, a perícia terá força de prova.

Pode, todavia, ser contestada, discutida, esclarecida e até julgada nula, insuficiente ou motivadora de nova perícia.

Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio da empresa ou de pessoas.

A perícia geralmente é aceita quando as provas dos autos são insuficientes para o esclarecimento.

Ela se torna imprescindível quando o que se discute depende de opinião de especializada.

O juiz busca conhecer o assunto pela opinião do perito, que vai agir como se juiz fosse na indagação de fatos para, através de exames, vistorias, avaliações, fortalecer sua opinião.

O pedido de perícia precisa ser justificado pela parte que a requerer e o juiz pode até limitar-se a só ouvir o perito ou acolher parecer técnico de valor.

Ao deferi-la, o juiz indica seu perito, e as partes do processo, dentro de cinco dias da intimação do despacho de nomeação do perito, devem indicar os assistentes técnicos.

Também, no mesmo prazo, as partes devem apresentar seus quesitos a que os peritos devem responder.

Quando muito são os litigantes, é a maioria que indica os peritos assistentes, a maioria dos autores indica o assistente dos autores e a maioria dos réus indica o assistente dos réus.

Os peritos devem-se comprometer tão logo sejam cientificados de suas nomeações, mediante seu acordo.

A perícia contábil, na esfera judicial, muito responsabiliza o profissional, pois de sua opinião vai depender o destino de pessoas.

Tais pericias devem cumprir todo um curso de rotinas fixadas pela lei, de normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de contabilidade.

O ciclo da pericia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas.

Em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridos.

Os quesitos elaborados pelas partes devem resultar de um esforço conjunto entre o contador e o advogado de modo a possuírem uma forma lógica competente para se chegar às conclusões desejadas como provas.

O perito pode escusar-se a aceitar a pericia para qual foi nomeado ou indicado, mas deve fazê-lo dentro de cinco dias a partir da data que foi notificado de sua designação.

Muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e os erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de naturezas civil, criminal e ética, com graves conseqüências materiais e de naturezas moral e ética profissional.

Proteger-se contra as sanções que podem vitimar o perito depende da execução da tarefa com a máxima tranquilidade e competência, em tempo hábil e conveniente.

Muitos são os casos de ações judiciais para os quais se requer a perícia contábil.

Como força de prova, alicerçada em outros elementos que provam como a escrita contábil, os documentos, tudo aliado a um acervo científico e tecnológico, a perícia é algo de especial e específico.

2.3 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

A manifestação literal do perito sobre fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada Laudo Pericial Contábil.

É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos a sua apreciação.

Laudo é uma palavra que provém da expressão verbal latina *laudare* (laudo, laudare), no sentido de “pronunciar”.

O laudo é de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que se submetem a sua apreciação.

Não existe um padrão de laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos.

Em geral, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os seguintes elementos: Prólogo de encaminhamento, abertura, considerações preliminares, quesitos, respostas, conclusão, assinatura do perito, anexos e pareceres se houver.

O prólogo de encaminhamento é uma petição que informa a conclusão do trabalho e requer sua juntada nos autos do processo.

A abertura é a indicação do procedimento ordenatório, identificando sua numeração e as partes envolvidas no litígio.

Indica-se a vara ou junta em que o processo tramita, bem como a caracterização do juízo, apontando o nome do juiz e do escrivão ou diretor de secretaria.

Neste tópico, também é indicado, em campo específico, objeto da perícia, obtido da fundamentação da parte que requereu a perícia, ou, na sua falta, a motivação da peça escrita pelo requerente da perícia, para se ater aos atributos intrínsecos do laudo pericial.

As considerações preliminares integram a parte introdutória da peça técnica pericial, ou seja, aquela relativa ao relatório pericial.

Em virtude da extensão de diversos laudos, a subdivisão por tópicos pode ser desenvolvida como forma de tornar a exposição mais explicativa.

No primeiro subtópico, relatam-se, sucintamente os fatos que ensejaram a perícia, as argumentações das partes e a razão da perícia.

Num segundo subtópico, relatam-se os procedimentos de trabalho e trazem-se à luz os contornos e limites do trabalho pericial, assim como as diligências realizadas pelo perito contábil. Informa-se como foi desenvolvido o trabalho de campo, referenciando inclusive, o Termo de Diligência. É também pertinente inserir eventuais ocorrências que tenham sucedido.

O subtópico seguinte visa abordar, de forma breve, os principais procedimentos técnicos adotados e indicar alguns limites quanto à responsabilidade do perito contábil no desenvolvimento do seu trabalho técnico. Neste subtópico, pode ser necessário realizar maior divisão no caso de existirem planilhas desenvolvidas, para certificar cálculos, ou, mesmo, no caso de algum desenvolvimento específico. Este detalhamento é uma descrição dos passos de elaboração dos cálculos, para que o magistrado e as partes possam entender o raciocínio matemático do perito. O perito contábil deve entrar na questão técnica a partir das respostas dos quesitos oferecidos, ou, na ausência destes, terá de organizá-la de forma criativa e tecnicamente competente.

Os quesitos são as questões técnicas objeto da lide. Apresentam-se desenvolvidas a partir de perguntas formuladas pelo magistrado, pelas partes ou por uma das partes apenas.

As respostas devem seguir-se aos quesitos. Por uma questão hierárquica, são oferecidas, preliminarmente, as respostas aos quesitos formulados pelo magistrado e, em seguida, as respostas aos quesitos oferecidos pelas partes, primeiramente pela parte autora e em seguida pela parte ré.

A conclusão do laudo pericial deve considerar as situações de quantificação de valor quando o tipo de procedimento processual exigir, como nos casos de apuração de haveres, de liquidação de sentença, de dissoluções societárias e avaliação patrimonial. Entretanto, na existência de interpretação de aspectos legais e contratuais sujeitos ao contraditório formado pelas partes na discussão judicial, a elaboração de alternativas deve ser apresentada, com os critérios que cada parte entende pertinente, seja na identificação de valores ou na reanálise das respostas aos quesitos. Admite, também, que apresentem apenas aspectos qualitativos, sem resultar em quantificação de valores.

Concluído o laudo pericial contábil o perito deve assiná-lo e identificar-se com o número do registro no Conselho de Contabilidade e a expressão Perito- Contador, embora possa parecer exagero a indicação expressa da exigência da assinatura no laudo, a firma dada pelo perito do juízo perfaz, para as partes e terceiros, a certeza jurídica da responsabilidade daquelas informações técnicas apresentadas, podendo-se imputar ao seu subscritor as penalidades da lei quanto à inverdade e falsa perícia.

Os anexos ilustram as respostas, para evitar que estas se tornem prolixas, ou, então, reforçam a opinião.

O uso dos anexos deve ser parcimonioso, nunca no sentido de inchar o laudo contábil, admitindo-se a juntada de apenas alguns exemplares de vários documentos. Primeiro que o perito contábil tem a presunção de fé pública, segundo que o excesso de juntada, em especial de documentos, estará transformando a prova pericial em prova documental.

Nesta parte do laudo é que são apresentadas as planilhas explicativas dos valores indicados no corpo do laudo.

Pareceres de outros especialistas ou de notáveis podem ser requeridos para efeito de reforço da opinião do perito, ou, até, para suplementá-la, ficando apensos ao laudo.

3 RESULTADO

Neste tópico são apresentados os resultados do estudo efetuados nos Laudos Periciais Contábeis da Primeira Vara de Execução Fiscal da Comarca de Natal, foram analisados em cada item 6 Laudos Periciais, a análise foi dividida em 10 critérios que são exigidos pelas normas técnicas dos trabalhos periciais e seus resultados serão apresentados no quadro a seguir:

	Sim	Não
1 – O laudo pericial contábil contém aspectos preliminares como: síntese do objeto da perícia num relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito.	5	1
2 – Contém a descrição dos procedimentos técnicos e metodologia adotadas pelo perito.	4	2
3 – Contém as perguntas e respostas na ordem em que foram formuladas.	6	0
4- Contém a descrição das diligências realizadas.	6	0
5 – Contém conclusões técnicas, que é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo ou em documentos auxiliares.	5	1
6 – O laudo pericial contábil foi escrito de forma clara, objetiva e precisa.	4	2
7 – As respostas oferecidas se ativeram ao objeto da lide.	4	2
8 – As conclusões refletem o resultado do trabalho desenvolvido, fundamentando e explicando a forma técnica utilizada.	4	2
9 – O trabalho se ateve ao que é debatido nos autos.	5	1
10 - O laudo pericial expressou o resultado final de todo trabalho em busca de prova que o contador tenha efetuado por intermédio de peças contábeis e outros documentos, sob quaisquer tipos e formas documentais.	5	1

Tabela 1: critérios adotados para análise dos laudos.
Dados elaborados pelo autor.

Em relação ao primeiro critério discriminado no quadro 1, pode-se observar que 83,33% dos laudos analisados contêm os aspectos preliminares como: síntese do objeto da perícia num relato sucinto sobre as questões básicas que resultaram na nomeação do perito; 66,67% dos laudos analisados contêm a descrição dos procedimentos técnicos e metodologia adotadas pelo perito.

Pode-se verificar que no critério três que diz respeito às perguntas e respostas na ordem em que foram formuladas, os peritos seguiram exatamente o que estava nos autos, da mesma forma, com relação a descrição das diligências realizadas, os Laudos Periciais Contábeis apresentam de forma detalhada as diligências ora realizadas, no critério cinco, verificou-se que 83,33% dos Laudos analisados contêm conclusões técnicas detalhadas, já no que diz respeito ao Laudo Pericial Contábil, concluí-se que 66,67% foram escritos de forma clara, objetiva e precisa.

Dos Laudos Periciais Contábeis 66,67% as respostas oferecidas foram conforme ao objetivo da lide o mesmo percentual foi observado quanto a explicação referente ao trabalho desenvolvido fundamentando e explicando a forma técnica utilizada.

Foram analisados seis Laudos no total e observou-se que 83,33% do total dos Laudos se ativeram ao que foi debatido nos autos, mesmo percentual no que se refere ao que expressou o resultado final de todo trabalho.

Os percentuais acima se referem aos valores absolutos contidos no quadro 1.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como principal objetivo analisar a aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade nos processos Judiciais distribuídos na 1ª Vara de Execução Fiscal e na 1ª Vara da Família da Comarca de Natal (RN).

A metodologia foi bibliográfica, seguida de um estudo documental e descritivo. Os documentos utilizados na pesquisa foram seis laudos periciais contábeis, apresentados no poder judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

A análise de resultados apresentou que do total dos seis Laudos Periciais da Primeira Vara de Execução Fiscal da Comarca de Natal, pode-se observar que em sua maioria os Peritos Contadores tiveram a preocupação em seguir as Normas Técnicas do Conselho Federal de Contabilidade juntando aos processos, Laudos Periciais claros, organizados e principalmente esclarecedores que este é o objetivo principal da Perícia Contábil esclarecer pontos que o Magistrado não tem conhecimento técnico.

Referências

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 4ª ed. São Paulo: **Juruá**, 2009.

BATISTA, R. *A ganância do Estado*, Jornal do Conselho de Contabilidade do Estado de Sergipe. 3. ed. Sergipe: **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe**, 2007.

BRASIL. *Leis. Decretos. Códigos de Processo Civil e Penal. Consolidação das Leis do Trabalho*. Brasília: **Revista dos Tribunais**, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Perícias Contábeis, Normas: NBC.TP.01*. Brasília: **Conselho Federal de Contabilidade**, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resoluções 1243 e 1244*. Brasília: **Conselho Federal de Contabilidade**, 2009.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: **Atlas**, 1996.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. São Paulo: **Atlas**, 1990.

LOPES, R. *Uma Ferramenta de Trabalho*, **Jornal o dia**, Rio de Janeiro, p.7, 18 de Nov de 2007.

PIRES, Marco Antônio Amaral. *Laudo Pericial Contábil na decisão Judicial*. 4ª. ed. São Paulo: **Atlas**, 2006.

SÁ, Antônio Lopes de. *Qualidade da eficácia da riqueza patrimonial, Temática Contábil e Balanços*. São Paulo: **Atlas**, 1999.

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia Contábil*, 8ª. ed. São Paulo: **Atlas**, 2008.

SANTOS, A.R. dos. *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. Rio de Janeiro: **DP & A**, 1999.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 5. ed. São Paulo: **Atlas**, 2004.